

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) DE SANTO ANDRÉ

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento estabelece as diretrizes para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de Santo André, convocada pela Portaria Municipal DGA nº 01/2026 e deliberado pela Comissão Organizadora, instituída por meio da Portaria Municipal DGA nº 02/2026, a qual é composta por membros do poder público e sociedade civil.

Art. 2º A Conferência constitui-se como instância de participação social, com caráter consultivo e propositivo, integrando o processo da 1ª Conferência Nacional dos ODS convocada pela Portaria SG/PR nº206, de 23 de dezembro de 2025, observando, no que couber, as diretrizes, metodologia e eixos temáticos definidos no Documento orientador da Conferência Nacional ODS.

Parágrafo único. As propostas aprovadas na etapa municipal serão encaminhadas para as etapas subsequentes da Conferência Nacional ODS, conforme orientações da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 3º A Conferência será realizada no dia 29 de abril de 2026, no Parque Tecnológico de Santo André/SP (CITE - Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo) na Rua Visconde de Taunay, 70 - Centro - Santo André.

Art. 4º A Conferência tem por finalidade:

- I – Promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e demais atores;
- II – Construir propostas para o desenvolvimento sustentável no município;
- III – Fortalecer a implementação local da Agenda 2030;
- IV – Eleger delegados(as) para a etapa subsequente.

Art. 5º A Conferência tem como tema central: “A Agenda 2030 no Brasil: Fortalecer a Democracia e Defender os Direitos Humanos para a construção coletiva de um novo modelo de desenvolvimento sustentável”.

Art. 6º A Conferência está organizada nos seguintes eixos temáticos:

- I - Democracia, inclusão social e redução das desigualdades
- II - Sustentabilidade ambiental
- III - Inovação tecnológica para o desenvolvimento sustentável
- IV - Governança participativa, colaboração e meios de implementação da Agenda 2030

Apoio



Correalização



Realização



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 9º A 1ª Conferência Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André (Comugesan) que poderá delegar à presidência da CMODS à Secretária Executiva do Comugesan em conjunto com membro da Comissão Organizadora que contempla a representação da sociedade civil.

Art. 10 -Cabe à comissão organizadora:

I - Organizar, promover, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da Conferência Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de Santo André.

II - Seguir o temário da 1ª Conferência Nacional ODS - A Agenda 2030 no Brasil: Fortalecer a Democracia e Defender os Direitos Humanos para a construção coletiva de um novo modelo de desenvolvimento sustentável”

III - Divulgar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e garantir a participação da sociedade civil e do poder público;

IV - Elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de Santo André, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;

V - Coordenar a elaboração de textos de apoio para subsidiar os debates da Conferência Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) , de acordo com o temário;

VI - Garantir toda a infraestrutura necessária à realização da Conferência Municipal de Meio Ambiente;

VII - Elaborar e enviar o relatório final contendo as propostas priorizadas e as informações da delegação municipal para a Comissão Organizadora Nacional

VIII - Divulgar os resultados da Conferência Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de Santo André para todos os participantes e para as autoridades do município.

IX - Discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relativos à 1ª Conferência Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de Santo André que não estejam previstas neste regulamento;

XIII - Realizar o acompanhamento e monitoramento dos resultados da 1ª Conferência Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de Santo André e seus desdobramentos nas Conferências Estadual e Nacional do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 11 -Poderá participar da Conferência Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 12 - O credenciamento dos(as) participantes da 1ª Conferência Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) será efetuado no dia 29 de abril de 2026 das 8 às 9 horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 13 - Na 1ª Conferência Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Participante com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Serão considerados Participantes Natos, com direito a voz e voto, os conselheiros titulares e suplentes dos Conselhos Municipais de Santo André, devidamente constituídos, desde que previamente credenciados para a Conferência.

§2º Os Participantes Natos deverão realizar inscrição e credenciamento, para fins de organização e registro de participação.

§3º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.

§4º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Santo André há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 14 - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 15 - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 16 - A 1ª Conferência Municipal dos ODS de Santo André será realizada no dia 29 de abril de 2026, observando a seguinte programação:

- 8h00 – 9h00 Credenciamento
- 9h00 – 10h00 Abertura oficial
- 10h00 – 11h30 Diálogo com especialistas
- 11h30 – 13h00 Intervalo para almoço
- 13h00 – 15h00 Grupos de Trabalho (debate, elaboração e priorização de propostas)
- 15h00 – 15h15 Intervalo / organização da plenária
- 15h15 – 16h00 Plenária final (apresentação/aprovação de propostas, candidaturas e eleição de delegados)

16h00 – 16h30 Encerramento e informes finais

§1º Os horários poderão ser ajustados pela Comissão Organizadora mediante justificativa e comunicação prévia aos participantes, respeitada a ordem das atividades.

§2º A metodologia da Conferência deverá garantir a participação social, o diálogo entre os diferentes segmentos e a construção coletiva de propostas relacionadas à Agenda 2030 no âmbito municipal.

CAPÍTULO V DO DIÁLOGO SOCIAL

Art. 17 -O diálogo com especialistas terá por finalidade promover a reflexão e o aprofundamento do debate sobre o desenvolvimento sustentável, a Agenda 2030 e os desafios para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito municipal, contribuindo para subsidiar os debates dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. O diálogo com especialistas poderá abordar um ou mais eixos temáticos da Conferência, conforme definido pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 18 -Os Grupos de Trabalho (GT) serão organizados de modo a contemplar os eixos temáticos da Conferência, estruturados da seguinte forma:

- I - Democracia, inclusão social e redução das desigualdades
- II - Sustentabilidade ambiental
- III - Inovação tecnológica para o desenvolvimento sustentável
- IV - Governança participativa, colaboração e meios de implementação da Agenda 2030

Parágrafo único:Cada Grupo de Trabalho contará com no mínimo um(a) facilitador(a), membro da Comissão Organizadora, responsável por mediar os trabalhos, garantir o cumprimento do cronograma e manter o foco nas discussões, e um(a) relator(a), responsável por registrar e sistematizar as propostas, buscando consenso sempre que possível.

Art. 19 - Deverá ser assegurado que todos os eixos temáticos sejam discutidos por, no mínimo, 1 (um) Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Poderá ser adotada metodologia que permita a circulação dos participantes entre os Grupos de Trabalho, conforme definição da Comissão Organizadora.

Art. 20 -Compete aos Grupos de Trabalho:

- I – Debater o eixo temático correspondente;
- II – Elaborar propostas relacionadas à Agenda 2030 no âmbito municipal;
- III – Priorizar propostas para encaminhamento à Plenária Final.

Apoio



Correalização



Realização



Art. 21- As propostas elaboradas pelos grupos de trabalho deverão ser claras, objetivas e relacionadas à competência municipal ou interfederativa, podendo conter indicação de diretrizes, ações ou prioridades.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 22 -A Plenária Final é o momento de:

I - Priorização das Propostas; e

II - Eleição da delegação que participará da Conferência Nacional ODS a ser realizada em Brasília entre os dias 29 de junho e 02 de julho de 2026.

Art. 23 -As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 4 Eixos da Conferência.

Art. 24 - As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 25 -Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Parágrafo único: as deliberações ocorrerão por maioria simples dos votos válidos, preferencialmente por aclamação ou, quando necessário, por votação aberta.

Art. 26 - A Plenária Final deverá resultar na aprovação de no máximo 6 (seis) propostas para compor o documento final da Conferência, observando-se as seguintes regras:

I – Cada Grupo de Trabalho (GT) por eixo temático poderá apresentar à Plenária Final no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) propostas priorizadas internamente;

II – O limite total de 6 propostas será distribuído da seguinte forma:

a) Se todos os 4 GTs apresentarem 1 proposta cada, as 2 propostas restantes serão preenchidas pelas propostas mais votadas entre as segundas opções dos GTs, considerando a votação ocorrida durante os trabalhos dos Grupos de Trabalho ou na Plenária Final, conforme definido pela Comissão Organizadora;

b) A votação referida na alínea "a" será realizada por todos os participantes da Conferência presentes no momento da votação;

c) Em caso de empate na definição da última proposta, será aprovada aquela oriunda do GT com maior número de participantes, persistindo o empate, sorteio público.

Art. 27 -Os resultados da Conferência Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) serão encaminhados para a Comissão Organizadora Nacional por meio de instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Nacional.

CAPÍTULO VIII **DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS**

Art. 28 - Na Plenária Final da 1ª Conferência Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de Santo André será eleita **01 (uma) pessoa delegada titular e até 03 (três) pessoas delegadas suplentes**, para representar o município nas etapas subsequentes da 1ª Conferência Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 29 - Poderão se candidatar a delegados(as) os participantes devidamente credenciados na Conferência Municipal.

§1º A eleição das pessoas delegadas será realizada durante a Plenária Final, por meio de votação dos participantes credenciados com direito a voto.

§2º A pessoa mais votada será eleita como delegada titular, e as demais mais votadas, em ordem decrescente, serão eleitas como suplentes.

Art. 30- A participação na etapa nacional estará condicionada às regras estabelecidas pela Comissão Organizadora Nacional da 1ª Conferência Nacional dos ODS, especialmente quanto ao credenciamento e homologação da etapa municipal.

§1º O credenciamento para a etapa nacional observará a ordem de homologação dos relatórios completos e validados das etapas municipais.

§2º As etapas municipais mais bem pontuadas, conforme critérios definidos pela Comissão Organizadora Nacional, poderão ter as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação custeadas pela organização nacional.

§3º As demais pessoas delegadas credenciadas poderão participar da etapa nacional, observadas as condições estabelecidas pela organização nacional quanto ao custeio.

§4º O número de delegados(as) poderá ser ampliado pela Comissão Organizadora Nacional, conforme critérios próprios.

Art. 31- A Comissão Organizadora Municipal deverá encaminhar o relatório final da Conferência e a relação das pessoas delegadas eleitas à Comissão Organizadora Nacional, conforme prazos e orientações estabelecidos.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação da pessoa delegada titular, será convocada a respectiva pessoa suplente, obedecendo a ordem de votação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 -Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 33- O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 05 de abril de 2026

Diretoria de Gestão Ambiental

SEMASA

Superintendência

SEMASA

Apoio



Correalização



Realização

